



**Estado Do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás**  
**Comissão Permanente de Licitação**



ATA SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO

Processo Licitatório nº. 032/2016/FME -CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2016-SRP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na manutenção de veículos para fornecimento e troca de peças em geral da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº. 019/2016-SRP.

Às 15:00 (quinze) horas do dia quatro de Abril de 2016, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Pregoeira Cleudence Bonfim de Macedo nomeada através do decreto n. 825/2016-GP, bem como a equipe de apoio Katia Solange Gomes Barros e Tiarles da Silva Santana, e as empresas C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, MRV TRANSPORTES LTDA EPP e A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, para continuidade do certame licitatório iniciado em 28 de Março de 2016 às 09h:00min, ocasião em que a Pregoeira e a equipe de apoio suspenderam a sessão para realização de diligência para esclarecimento dos pontos abordados, conforme registro na ata de realização da sessão. Iniciado o certame a Pregoeira esclareceu sobre a diligência que fora encaminhada aos setores competente os quais responderam da seguinte forma: o departamento de Tributos informou que o alvará de licença de funcionamento emitido em favor da empresa MRV TRANSPORTES LTDA EPP, para realização das seguintes atividades: prestar serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, serviços de transporte de natureza municipal, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), se manifestou informando que licença de Operação 054/2014, refere-se exclusivamente a atividade de transporte de substâncias, produtos e resíduos perigosos, realizados apenas com o veículo placa OSX-9167. Revendo os autos do processo foi constatado que a licitante A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, deixou de apresentar a FIC Municipal exigido no item 59.2,f) do 1º Termo Aditivo ao edital e apresentou certidão negativa de tributos federais fora do prazo de validade. Diante dos vícios apresentados a Pregoeira declarou as licitantes MRV TRANSPORTES LTDA EPP e A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, INABILITADA pelos motivos a seguir: em relação a empresa MRV TRANSPORTES LTDA EPP a Pregoeira considerou regular o alvará de funcionamento conforme o que aponta a resposta do Departamento de Tributos, já no que desrespeita a Licença de Operação, a Pregoeira julgou irregular o referido documento, por este, não abranger a atividade pertinente ao objeto licitado. No que desrespeita a licitante A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME a Pregoeira declarou a licitante INABILITADA, por deixar de apresentar o documento relatado acima e por apresentar documento com restrição. Dito isto a Pregoeira convocou a segunda colocada, a licitante C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP. Em ato contínuo apresentou a todos os presentes o envelope de habilitação a qual estava em poder da equipe de pregão, desde a sessão anterior, onde aferiram que o envelope encontrava-se devidamente lacrado. Feito isto passou para abertura do envelope. Aberto o envelope passou para visto e análise de todos os presentes. Finalizado isto a equipe de apoio passou para análise dos documentos apresentados e consulta das certidões de regularidade fiscal, nos respectivos sites de origem, onde foi constatado que as mesmas estão autênticas. Finalizado a análise a licitante MRV TRANSPORTES LTDA EPP, se manifestou alegando que o atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto licitado, em virtude do atestado apresentado ser referente a veículo de porte leve, movido a combustível gasolina e o objeto licitado trata-se de veículo de grande porte movido a combustível diesel. Diante da alegação, a Pregoeira convocou técnico pertencente ao quadro de Funcionário da secretaria requisitante dos serviços, o Sr. Alexandre Soares Vilas Boas, RG 337844/2ª via, Gestor de Transporte, o qual se fez presente em sessão. Constatado a presença do mesmo a Pregoeira relatou a ocorrência, solicitando deste orientações acerca dos serviços a serem prestados. Tendo conhecimento do ocorrido após analisar os atestados apresentados, o mesmo declarou que *“o Atestado de capacidade técnica das licitantes C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP e A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, demonstram a prestação de serviços de manutenção em veículos de porte leve, o que tecnicamente não demonstra compatibilidade com o objeto pretendido, (manutenção de ônibus), os quais são considerados veículos de grande porte, sendo que a técnica, ferramentas, estrutura das máquinas e equipamentos e espaço físico, utilizado para manutenção dos veículos licitados é diferente de um para o outro. Dos atestados de capacidade técnica apresentados o que é compatível ao objeto licitado é o da licitante MRV TRANSPORTES LTDA EPP”*. Diante das declarações apresentadas a Pregoeira declarou a licitante C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP,



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



INABILITADA. Declarado sua decisão a Pregoeira concedeu oportunidade aos representantes para manifestarem sua intenção de interpor recurso contra as decisão tomadas nesta sessão, momento em que a licitante C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, se manifestou declarando ter interesse e apresentou suas razões “a empresa vai recorrer no que nos desrespeita a capacidade técnica em razão que apresentou atestados de capacidade técnica de serviços compatível aos serviços licitados”. Finalizado os argumento a Pregoeira, considerando o critério de julgamento da presente licitação empreitada de preço por lote; considerando que o recurso impetrado pela licitante C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP refere-se apenas a sua inabilitação para o lote II, concede recursal para o recorrente, conforme previsão edilícia. Com relação ao lote I, tendo em vista a inabilitação das licitantes MRV TRANSPORTES LTDA EPP e A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME , concorrente do respectivo lote, em defesa ao principio da celeridade, isonomia e interesse público, a Pregoeira com base no item 63 do ato convocatório, concedeu Prazo de oito dias, para as licitantes MRV TRANSPORTES LTDA EPP e A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME apresentar os documentos escoimados dos vícios que causaram sua inabilitação. Diante do que foi exposto a Pregoeira declarou suspensa a presente licitação para aguardar o prazo recursal para o lote II, previsto no instrumento convocatório para apresentar suas razões e de igual sorte cumprimento do prazo para as licitantes inabilitadas para o lote I. Nada mais havendo a ser tratado, às 18h:20min encerrou-se os trabalhos e lavrou se a presente ata que vai assinada pelos licitantes presentes, Pregoeira e Equipe de Apoio.

CLEUDENICE B. DE MACEDO.  
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Romulo Nunes de Sousa

Katia Solange Gomes Barros

Tiarles da Silva Santana

Representante da Equipe Técnica:

Alexandro Soares Vilas Boas  
RG 337844/2ª via  
Gestor de Transporte

Licitantes:

C DE CASSIMIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

MRV TRANSPORTES LTDA EPP

A T A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME